

**CONTRATO Nº 125/2023**

**CARTA CONVITE Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.538/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SERRINHA** E A EMPRESA **MATERIAGUAS BAHIA POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.845.086/0001-03, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Serrinha-BA, sito a Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Sr. Adriano Silva Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 912.972.575-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MATERIAGUAS BAHIA POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.692.563/0001-03, com sede à Rua Cerejeira, nº 09, Quadra 36, Lote 27, Morada Tropical, Calumbi, Feira de Santana – BA, CEP 44.009-794, representa por **Sr. Jean Carlos Cichoviz**, inscrito no CPF sob nº 072.592.139-06, doravante aqui denominados apenas **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual 9.433/2005, e demais normas pertinentes, e o Processo Administrativo nº 2.538/2023, Convite nº 002/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de obra e serviço de engenharia para perfuração de poços artesianos e bombeamento para rebaixamento de lençol freático, no bairro Parque Santana, no município de Serrinha - Bahia.

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR INUT.	TOTAL
1.1	ORSE	6225	Perfuração em sedimentos / camada inconsolidadas DN 12.1/2" - Poço até 150m	M	96	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
1.2	SINAPI-I	9850	Tubo PVC de revestimento geomecânico nervurado reforçado, DN = 150MM, Comprimento = 2m	M	48	R\$ 140,00	R\$ 6.720,00
1.3	SINAPI	104189	Instalação de material granular filtrante para sistema de rebaixamento de lençol freático por poços profundos, diâmetro do poço de 400mm. AF 12/2022	M3	38,4	R\$ 160,00	R\$ 6.144,00
1.4	SINAPI	104190	Instalação e desinstalação de sistema de bomba para sistema de rebaixamento de lençol freático por poços profundos (exclui o fornecimento de bomba). AF 12/2022	UND	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
1.5	SINAPI-I	10587	Bomba submersa para poços tubulares profundos diâmetro de 4", elétrica, monofásica, potência 0,49HP, 13 estágios, bocal de desgaste dianteira de uma polega e meia, HM/Q = 18M / 1,90m3/h a 85m / 0,60 m3/h	UND	8	R\$ 2.600,00	R\$ 20.800,00
1.6	ORSE	6198	Acompanhamento técnico para poços até 100m	UND	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
						<b>R\$ 58.964,00</b>	

(Cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 58.964,00** (Cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, homologada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
67.01	1008	44.90.52	15000000
67.01	2064	33.90.39	15000000

#### CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE nas seguintes condições:

I - Entregar o serviço do objeto no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Serrinha.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03(tres) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, admitindo-se a prorrogação contratual nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O termo final de vigência poderá ser antecipado se o CONTRATANTE decidir instaurar novo procedimento licitatório, caso em que a CONTRATADA deverá ser cientificada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

§ 2º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites legais, caso em que deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. parecer jurídico do CONTRATANTE no sentido de que o objeto do presente contrato enquadra-se nas hipóteses de prorrogação de vigência previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

II. comprovação de que a prorrogação da vigência é mais vantajosa técnica e economicamente para o CONTRATANTE do que a deflagração de novo procedimento licitatório;

III. boa e regular execução contratual pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será realizado pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, no ato da entrega da nota fiscal/fatura, e relatórios detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, preços unitários e descontos;

A fiscalização da realização dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal de Serrinha, por intermédio dos servidores: Sra. Edilza Sobrinho Rita de Carvalho como Gestora e Sra. Maiara Matos Yurk Barbosa como Fiscal de Contratos, responsável pelo acompanhamento da entrega dos serviços descritos nesse termo, nomeados através de portaria Nº 222 de 11 de março de 2022 publicada em diário oficial desse município.



§ 1º A execução contratual será fiscalizada e supervisionada por servidor designado para a função.

§ 2º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital do Convite será o mesmo devolvido, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto contratual entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem de pagamento bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

§1º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§2º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§3º O crédito se dará por meio de fatura emitida pela CONTRATADA.

§4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Convite.

§5º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§6º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§7º Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§8º Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

§9º A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

§ 10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O valor total consignado neste contrato é fixo e irrealizável.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços da forma solicitada, conforme especificações;
- II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço;
- III - Prestar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- IV - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura Municipal de Serrinha/BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição;
- VI - arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- VII - comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- VIII - Durante o período de vigência do contrato, será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição por parte do Fiscal do contrato;
- IX - A contratada deverá observar as normas referentes à segurança do trabalho, higiene ocupacional, direitos trabalhistas vinculados aos celetistas e orientações normativas que regem o tema em órgãos públicos desta esfera de governo;
- X - Fornecer Laudos e Programas com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica;
- XI - Disponibilizar os documentos em meio físico e digital, inclusive em sua versão editável;
- XII - Comunicações prévia com o fiscal do contrato sobre as demandas de alterações de datas das visitas e da conclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação através de **portaria nº 222/2022**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer bem eivado de vício ou defeito;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora;
- III - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93.





§1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não substituído/corrigido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Serrinha Estado da Bahia e descredenciamento do sistema de cadastro Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I- atraso injustificado na execução do contrato;
- II- inexecução total ou parcial do contrato.

§3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§5º O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da sua publicação pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 002/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 001/2020.

§2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Eletrônico do CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Serrinha – BA, 27 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE SERRINHA**  
**ADRIANO SILVA LIMA**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
gov.br JEAN CARLOS CICHOVIZ  
Data: 27/07/2023 16:03:04-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MATERIAGUAS BAHIA POÇOS ARTESIANOS LTDA**  
**JEAN CARLOS CICHOVIZ**  
**CONTRATADA**



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 125/2023)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 125/2023**

**CARTA CONVITE Nº 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.538/2023**

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADA:** Materiaguas Bahia Poços Artesianos LTDA

**CPF/CNPJ:** 20.692.563/0001-03

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de obra e serviço de engenharia para perfuração de poços artesanais e bombeamento para rebaixamento de lençol freático, no bairro Parque Santana, no município de Serrinha - Bahia.

**ASSINATURA:** 27/07/2023

**VIGÊNCIA:** 27/07/2023 a 26/10/2023

**VALOR:** R\$ 58.964,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 22, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
67.01	1008	44.90.52	15000000
67.01	2064	33.90.39	15000000

